



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4652

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/03/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/99. Autoriza a desafetação de imóvel de sua característica, transfere-o ao patrimônio disponível do município e faz sua doação à Ana Maria de Sá. (Terreno com área de 138,75 m², localizado na Vila Ipiranga, doado a título de indenização, por haver sido desapropriado um imóvel de propriedade da mesma, localizado no bairro Esplanada, para proceder a desobstrução/abertura de uma via pública). (Referente à Lei nº 2.702, de 20/04/1999).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 25

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12.2
Ordem: 25
nº fls: 02



20/99

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, DOAÇÃO E CONTÉM

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (a área de terreno, situa-

da à rua 10 da Vila Espiranga (4ª parte) nesta cidade - doada à Srª Ana Maria de Sá, a título de regularizar casa favela da rua J no bairro Esplanada do Aeroporto para abertura na pública

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 16/03/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 25/03/99
- 4 - APROVADO EM 2ª EM. 30-03-99
- 5 - APROVADO EM 3ª EM. 06.04.99
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 15 de março de 1999

OFÍCIO Nº: GP/059/99
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito


Senhor Presidente,

A demolição de uma casa tósca que vem obstruindo a rua "J", no bairro Esplanada do Aeroporto, nesta cidade, é uma providência necessária para que possamos promover a abertura da referida via pública, cuja medida constitui um antigo anseio de moradores daquela e de várias outras ruas do mencionado bairro, que serão igualmente beneficiados.

A fim de que possamos levar a efeito tal providência, estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a desafetação de imóvel e sua doação, a título de indenização, à Sra. Ana Maria de Sá, proprietária da casa a ser demolida.

Na expectativa da aprovação dessa Edilidade ao Projeto em apreço, subscrevemo-nos com renovados protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Tarcísio Iran Rêgo
D.D. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros(MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso institucional, passando ao patrimônio disponível desta Municipalidade, a área de terreno medindo 138,75m² (cento e trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situada à rua "10", da Vila Ipiranga (4ª parte), nesta cidade e que constitui parte integrante de uma área maior de uso institucional, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada nos termos deste artigo, tem os seguintes limites e confrontações: partindo do alinhamento da rua "14" e a rua "10", segue pelo alinhamento da rua "10" rumo Sul a uma distância de 59,00m onde inicia esta descrição; ainda seguindo pelo mesmo alinhamento da rua "10", segue a uma distância de 7,50m; deflete à esquerda com ângulo de 90º 00' 00" e segue a uma distância de 18,50m; deflete à esquerda limitando com a área institucional a uma distância de 7,50m; deflete à esquerda e segue limitando ainda com a área institucional a uma distância de 18,50m até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante prévia avaliação, a doar o terreno de que trata o artigo anterior à Sra. Ana Maria de Sá, a título de indenização de uma casa tósca com 11,20m², edificada em área ocupada de 162,00m² possuindo algumas árvores frutíferas e hortaliças e que se acham obstruindo a rua "J", no bairro Esplanada do Aeroporto, desta cidade, sendo que a referida edificação será demolida para desobstrução e abertura da referida via pública.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 08 de dezembro de 1998.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE MARÇO DE 1999
Frederico
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Dancedo Macedo
Eden Reis*

Novo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE MARÇO DE 1999
Frederico
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE MARÇO DE 1999
Frederico
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE ABRIL DE 1999
Frederico
PRESIDENTE